

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

**LEI Nº 0378/04 - COCALZINHO DE GOIÁS, 24 DE JUNHO DE 2004.**

**“ AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

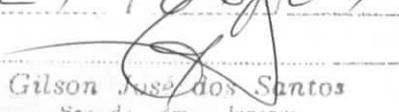
**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para custear as despesas da Festa de Rodeio, Festa da Rapadura e Show Artístico que se realizará na Sede do Município nos dias 26, 27, 28 e 29 de agosto de 2.004.

**Art. 2º** – O crédito autorizado pelo Artigo 1º será detalhado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Todas as receitas e despesas decorrentes da realização da festa de rodeio serão contabilizadas, registradas e depositadas com entrada e saída dos cofres públicos.

**Art 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,**  
AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2.0004.

<b>CERTIDÃO</b>
Certifico que este ato foi publicado na presente data
Cocalzinho de Goiás - Go,
em <u>27/06/04</u>

Gilson José dos Santos Sec. de adm. Finanças Cocalzinho de Goiás - GO

  
**ANTONIO ARMANDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal